



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000358939

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3008605-44.2024.8.26.0000, da Comarca de Pindamonhangaba, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado ERLEI AURÉLIO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Manutenção do julgamento original, V.U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente sem voto), OSVALDO DE OLIVEIRA E J. M. RIBEIRO DE PAULA.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

SOUZA NERY
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
3008605-44.2024.8.26.0000
AGRAVANTE: ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO: ERLEI AURÉLIO DA SILVA
COMARCA: PINDAMONHAGABA

VOTO Nº 60.365(a)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES PARA CUSTEIO DE CIRURGIA. TEMA 1033 DO STF. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO.

I. Caso em Exame

Juízo de retratação determinado em razão do julgamento do Tema 1033 do STF.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a aplicabilidade do Tema 1033 do STF ao caso, especificamente quanto à possibilidade de pagamento com base na tabela do SUS.

III. Razões de Decidir

3. o Tema 1033 STF já foi objeto de análise por esse C. turma julgadora, que afastou sua aplicabilidade, no caso dos autos, razão pela qual não se falar em adequação do julgado.

IV. Dispositivo e Tese

6. Manutenção do julgamento original.

Tese de julgamento: 1. Tema 1033 do STF que já foi objeto de análise, o que afasta a necessidade de adequação do Acórdão.

Trata-se de juízo de retratação determinado pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Público nos termos do inciso II do artigo 1.040 do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Processo Civil de 2015, tendo em vista o julgamento RE nº 666.094/DF, Tema nº 1033 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

O julgamento do Tema 1033 STF fixou a tese de que "O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde."

O v. acórdão negou provimento ao recurso, decisão mantida em sede de embargos de declaração, conforme segue:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE VALORES PARA CUSTEIO DE CIRURGIA. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. SAÚDE PÚBLICA. URGÊNCIA MÉDICA COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TABELA SUS EM ENTIDADE PARTICULAR. DECISÃO MANTIDA.

Agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo contra decisão que deferiu o pedido de bloqueio de valores no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custear cirurgia em clínica particular.

A questão em discussão consiste em verificar a legalidade do bloqueio de valores para custeio da cirurgia em clínica particular, considerando (i) a alegação do Estado de São Paulo de que a obrigação estaria sendo cumprida parcialmente, com o tratamento em andamento; e (ii) a possibilidade de pagamento com base na tabela do SUS, subsidiariamente requerida pelo agravante.

Conforme o artigo 497, caput, do Código de Processo Civil, o juiz pode determinar providências que assegurem a obtenção do resultado prático equivalente à tutela concedida. No presente caso, a urgência do tratamento está comprovada por laudo médico, que indica a necessidade imediata de cirurgia, sem que o Estado de São Paulo tenha cumprido integralmente a decisão judicial ao postergar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

procedimento com a realização de exames adicionais, sem previsão para a cirurgia indicada.

A pretensão do agravante de que o valor seja limitado à tabela SUS não é cabível, uma vez que o procedimento será realizado em clínica particular, e a tabela SUS não reflete os valores praticados por entidades privadas. O pagamento deve corresponder ao valor orçado e apresentado nos autos, de modo a assegurar o tratamento adequado.

RECURSO NÃO PROVIDO."

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE VALORES PARA CUSTEIO DE CIRURGIA. NÃO APLICAÇÃO DO TEMA 1033 DO STF. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

I. Caso em exame

1. Trata-se de embargos de declaração em face do acórdão que negou provimento a recurso de agravo de instrumento, que deferiu o bloqueio de valores para custeio de cirurgia em clínica particular.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de pagamento com base na tabela do SUS, nos termos do Tema 1033 STF.

III. Razões de decidir

3. O acórdão não apresenta omissão, conforme o artigo 1.022 do CPC. 4. O Tema 1033 do STF não se aplica ao caso, que envolve o não cumprimento de decisão judicial para tratamento de urgência. 5. A tabela SUS não reflete os valores de clínicas particulares, não podendo ser utilizada como parâmetro para pagamentos neste contexto, sob pena de inviabilizar o tratamento necessário.

IV. Dispositivo e tese

6. Embargos de declaração rejeitados. 7. Tese de julgamento: "1. O bloqueio de valores para custeio de cirurgia em clínica particular é legal quando verificado o descumprimento de decisão judicial para tratamento de urgência."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Da simples leitura das ementas, verifica-se que o Tema 1033 STF já foi objeto de análise por esse C. turma julgadora, que afastou sua aplicabilidade, no caso dos autos, razão pela qual não que se falar em adequação do julgado.

Sendo assim, de rigor a *MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO* original por parte deste C. Colegiado, que negou provimento ao agravo de instrumento.

José Orestes de **SOUZA NERY**
Relator
(Assinatura eletrônica)